

LEI MUNICIPAL Nº1502/2016, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

**"CONCEDE DESCONTO PARA
PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPTU E
DEFINE CALENDÁRIO DE
PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto de 5% (cinco por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) em parcela única, até a data de 20 (vinte) de maio do ano de 2016, excepcionando no presente exercício o disposto no artigo 107, inciso I da Lei Municipal nº 847/2004 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - Para o pagamento parcelado ficam definidas as seguintes datas: 20 (vinte) de maio, 1ª parcela; 20 (vinte) de junho, 2ª parcela e 20 (vinte) de julho, 3ª e última parcela no valor integral.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 05 de abril de 2016

Julio Cesar Pires
Secretário de Administração